



**LEI Nº 4.312, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.875/2001 –  
REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 99 da Lei Municipal 1.875/2001, passando a ter a seguinte redação:

*§ 1º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, nenhum dos quais inferiores a 05 (cinco) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração